DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1533/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13108/2016
PROTOCOLO	: 1711340
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESA	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 017/2015
CONVENENTE	: INSTITUTO INTERNACIONAL VISÃO VIDA
OBJETO	: PAGAMENTO DA FOLHA COM ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA, DESPESAS OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO EM GERAL
VALOR	: R$ 135.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n.º 017/2015**, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e o ***Instituto Internacional Visão Vida***, objetivando o pagamento da folha com encargos sociais, material de expediente, alimentação, material de limpeza, despesas operacionais e manutenção em geral, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (pp. 26/34).

O valor do Convênio fora estimado em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme previsto pela Cláusula Quarta; e, o prazo de vigência de 09 (nove) meses, com início em 01/03/2015, e término em 31/12/2015, conforme previsto pela Cláusula Quinta.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 53511/2017 (pp. 629/634), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3361/2018 (pp. 639/640), se manifestaram opinando no sentido de que a presente prestação de contas de Convênio oferece condições de obter a **aprovação**, uma vez que atende as condições previstas na legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se posicionar pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n.º 017/2015,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos Órgãos de Apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal, conforme o resumo da aplicação dos recursos apresentados:

VALOR DO CONVÊNIO	135.000,00
VALOR DO ADITAMENTO	2.743,32
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	137.743,32
TOTAL EMPENHADO	167.743,32
ANULAÇÃO DE EMPENHO	96.000,00
SALDO EMPENHADO	71.743,32
VALOR REPASSADO	71.743,32
VALOR DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	53,17
RENDIMENTOS BANCÁRIOS	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	71.796,49
VALOR DAS DESPESAS	71.792,36
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	4,13
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	71.796,49

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 71.792,36 (setenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n.º 017/2015**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e o **Instituto Internacional Visão Vida**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MOTEIRO
RELATOR

Net